



**SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
E ENFRENTAMENTO À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Maria Elisa Braz Barbosa
Ouvidora de Fazenda, Patrimônio
e Licitações Públicas**





Assunto: Apuração de conduta. Possível inobservância de dispositivo da L.C. 35/79 e Código de Ética da Magistratura Nacional por Desembargador de Tribunal de justiça.

Por oportuno, questiono se não é chegada a hora de o Conselho Nacional de Justiça institucionalizar canal/ouvidoria/departamento responsável para apurar denúncias de assédio sexual e moral eventualmente praticado por magistrados e/ou servidores no exercício da função. Penso que o CNJ possui competência para tanto e há espaço para o desenvolvimento de ações neste Conselho voltadas ao combate à deletéria objetificação da mulher, que desconsidera atributos psicológicos e emocionais do gênero feminino.

(Conselho Nacional de Justiça - Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, Brasília, 27 de março de 2019)

(...) Por oportuno, questiono se não é chegada a hora de o Conselho Nacional de Justiça institucionalizar canal/ouvidoria/departamento responsável para apurar denúncias de assédio sexual e moral eventualmente praticado por magistrados e/ou servidores no exercício da função. Penso que o CNJ possui competência para tanto e há espaço para o desenvolvimento de ações neste Conselho voltadas ao combate à deletéria objetificação da mulher, que desconsidera atributos psicológicos e emocionais do gênero feminino.

(Conselho Nacional de Justiça - Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, Brasília, 27 de março de 2019)

O devido processo legal abarca uma série de normas ou princípios constitucionais que asseguram o direito de ação e o direito de defesa, a saber: ampla defesa, contraditório, juiz natural, publicidade dos atos processuais, duração razoável do processo, motivação das decisões, tratamento paritário conferido às partes envolvidas no processo etc.

“Se o processo, na sua condição de autêntica ferramenta de natureza pública indispensável para a realização da justiça e da pacificação social, não pode ser compreendido como mera técnica, mas como instrumento de realização de valores e especialmente valores constitucionais, impõe-se considerá-lo como direito constitucional aplicado.”

Carlos Alberto Álvaro de Oliveira

“Por fim, é de ser ressaltado que o ato impugnado não é abusivo, tampouco ilegal, uma vez que, conquanto seja efetiva a cumulação de serviço, essa fixação teve caráter temporário e precário, voltada, à toda evidência, a atender interesse público relevante, qual seja: a garantia da prestação jurisdicional”

(Ministra Laurita Vaz, relatora do recurso em mandado de segurança dos servidores, no voto, acompanhado por todos os ministros da 5ª turma no julgamento do RMS 25.927.)

“Provisoriamente não cantaremos o amor, eu se refugiou mais abaixo dos subterrâneos. Cantaremos o medo, que esteriliza os abraços.”

Carlos Drummond de Andrade

“A honra pertence aos que não renunciam à verdade. nem quando as coisas parecem negras e terríveis, aos que tentam repetidamente, que nunca se deixam desencorajar pelos insultos, pela humilhação e até pela derrota.”

Nelson Mandela

“Aprendi que a coragem não é a ausência do medo, mas o triunfo sobre ele. Senti medo mais vezes do que consigo recordar, mas escondido atrás de uma máscara de ousadia. O homem de coragem não é o que não sente medo, mas aquele que o vence.”

Nelson Mandela

**“A arma mais poderosa não é a
violência, mas falar com as
pessoas.”**

Nelson Mandela

É certo que o devido processo legal, consagrado pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988 apresenta-se como uma garantia constitucional ampla, e uma das mais relevantes do direito constitucional. Atualmente, o princípio do devido processo legal é analisado sob dois aspectos, quais sejam, devido processo legal formal e devido processo legal substancial.

A Flor e a Náusea

Uma flor nasceu na rua!


**Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do
tráfego.**

**Uma flor ainda desbotada
ilude a polícia, rompe o asfalto.**

**Façam completo silêncio, paralitem os negócios,
garanto que uma flor nasceu.**

É feia. Mas é flor. Furou o asfalto, o tédio, o nojo, ...

Carlos Drummond de Andrade

A close-up photograph of a small, vibrant yellow flower with a thin stem and a few green leaves, growing out of a crack in a dark asphalt surface. The background is blurred, showing a concrete curb and a grassy area. The lighting is soft, highlighting the texture of the asphalt and the delicate structure of the plant.

E eu aqui nesta cidade,
cercado de realidade,
aumentando a minha idade,
alérgico a felicidade,
procuro flores no asfalto.